

Instrumento Coletivo ainda não transmitido, passível de alteração.

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2026/2026

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR003406/2026

SINEEPRES SIND EMPREGADOS EM EMP PREST SERV A TERC COLOC E ADM MAO DE OBRA TRAB TEMP DO EST DO PR, CNPJ n. 02.977.757/0001-65, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO CESAR ROSSI;

E

SGO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, CNPJ n. 97.520.751/0001-70, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). ALINE BUBA AMARAL;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros, Empregados em empresas de colocação e administração de mão-de-obra Temporária, Seleção e Agenciamento de Mão-de-Obra, Empregados em Empresas de Trabalho Temporário Regidos pela Lei nº 6.019/74, Empregados em Agências de Emprego, Recrutamento, Seleção de Pessoal e de Recursos Humanos, EXCETUANDO-SE a Categoria dos Empregados nas Empresas de Prestação de Serviços de Asseio e Conservação, Higiene, de Limpeza Publica Urbana, Vigilância e Segurança Patrimonial, Transporte de Valores e Escolta Armada, Empregados em Empresas de Prestação de Serviços Auxiliares de Transporte Aéreos, que prestam serviços nos seguintes municípios do Estado do Paraná e Empregados em Empresas Terceirizadas que prestam serviços nos Estabelecimentos de Saúde, com abrangência territorial em Adrianópolis/PR, Agudos do Sul/PR, Almirante Tamandaré/PR, Antonina/PR, Araucária/PR, Balsa Nova/PR, Bocaiúva do Sul/PR, Campina Grande do Sul/PR, Campo Largo/PR, Campo Magro/PR, Campo do Tenente/PR, Cerro Azul/PR, Colombo/PR, Contenda/PR, Curitiba/PR, Doutor Ulysses/PR, Fazenda Rio Grande/PR, Guaraqueçaba/PR, Guaratuba/PR, Itaperuçu/PR, Lapa/PR, Mandirituba/PR, Matinhos/PR, Morretes/PR, Paranaguá/PR, Piên/PR, Pinhais/PR, Piraquara/PR, Pontal do Paraná/PR, Porto Amazonas/PR, Quatro Barras/PR, Quitandinha/PR, Rio Branco do Sul/PR, Rio Negro/PR, São José dos Pinhais/PR, São Mateus do Sul/PR, Tijucas do Sul/PR, Tunas do Paraná/PR e União da Vitória/PR, com abrangência territorial em PR.**

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

3.1. O presente Acordo Coletivo tem por finalidade instituir e regulamentar a Prêmio por Serviços de Campo, conforme critérios estabelecidos pela empresa e aprovados pelo Sindicato, sem caráter salarial e sem habitualidade.

3.2 O prêmio não remunera trabalho, produtividade ou assiduidade, mas reconhece fatores variáveis extraordinários associados às atividades desempenhadas em campo.

3.3 A premiação ora instituída decorre de liberalidade do empregador, sendo concedida exclusivamente em reconhecimento de desempenho comprovadamente superior ao normalmente esperado no exercício habitual das atividades, representando contraprestação pelos serviços prestados.

Privacidade - Termos

CLÁUSULA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO

4.1. O presente Acordo fundamenta-se no art. 7º, incisos VI, XIII e XXVI da Constituição Federal, e no art. 457, §4º da CLT.

4.2. As disposições da Constituição Federal que privilegiam a manutenção do emprego através da valorização do trabalho humano (artigo 1º, IV, artigo 7º, I e artigo 170, VIII);

4.3. Possibilidades legais de flexibilização das condições de trabalho, de comum acordo entre empresa e colaborador(a);

CLÁUSULA QUINTA - DA PREMIAÇÃO – NATUREZA JURÍDICA E CRITÉRIOS

5.1. O Prêmio instituído por este Acordo possui natureza exclusivamente indenizatória, não integrará a remuneração contratual do empregado e não repercutirá, para quaisquer fins.

5.2. Por se tratar de verba não salarial, não há incorporação à remuneração, ainda que paga por meses consecutivos.

5.3. A parcela é condicionada a critérios objetivos e mensais de aferição, não gerando direito adquirido à sua manutenção futura.

5.4. A Premiação será devida conforme os seguintes critérios estabelecidos, estando disponíveis no **ANEXO I – TABELA E DEFINIÇÕES DA BONIFICAÇÃO POR SERVIÇOS DE CAMPO**, parte integrante e indissociável do presente Acordo Coletivo de Trabalho.:

a) Serviços de Campo (com hospedagem fora da residência) tendo Diárias de Campo, ressalvasse que o deslocamento não será contabilizado para fins de diárias:

- 15 diárias seguidas no mês: R\$ 750,00
- 10 a 14 diárias seguidas no mês: R\$ 400,00
- 6 a 9 diárias seguidas no mês: R\$ 180,00

b) Satisfação do Cliente:

- Atingimento de 100%: R\$ 250,00
- Atingimento entre 80% e 99%: R\$ 150,00

5.5 A apuração é mensal, seguindo o fechamento da folha.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 Será paga até o 5º dia útil do mês subsequente ao da apuração.

6.2. O pagamento ocorrerá junto à folha, porém em rubrica específica, identificada como PRÊMIO – SERVIÇOS DE CAMPO, de modo a reforçar sua natureza não salarial.

6.3. A presente Premiação não se presta a substituir ou complementar salário, tampouco visa remunerar jornada, desempenho ou produtividade, mas única e exclusivamente em razão de desempenho comprovadamente superior ao normalmente esperado no exercício habitual das atividades.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE E CONTROLE

7.1. A SGO deverá fornecer quando solicitado por escrito pelo empregado demonstrativo contendo:

- a) número de diárias apuradas;
- b) resultado da pesquisa de satisfação;
- c) valor devido.

7.2. Em caso de divergência, o empregado poderá solicitar revisão no prazo de 5 dias após o recebimento do demonstrativo.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. Em caso de desligamento, a Premiação se atingida no período será devida, observados os critérios de atingimento.

8.2. Por se tratar de verba indenizatória, não integra base de cálculo de qualquer verba rescisória.

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A remuneração mensal básica do(a) colaborador(a) não sofrerá qualquer alteração por conta deste acordo individual de trabalho.

9.2. Qualquer divergência da aplicação deste acordo deverá ser resolvida em reunião convocada pela parte suscitante da divergência, com designação da data, hora e local para a reunião, devendo contar com a prévia anuência da outra parte.

9.3. O presente instrumento é parte integrante e indissociável do contrato de trabalho do(a) colaborador(a), com ele formando um só todo, para todos os fins e efeitos de direito.

9.4. Ficam ratificadas e permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e disposições do contrato ora aditado que não hajam sido expressamente alteradas.

9.5. Acordam as partes que este acordo está sendo formalizado por vontade de ambos e que não existe qualquer vício que provoque a nulidade do presente.

9.6. O(A) colaborador(a) concorda e aceita integralmente as condições contratuais da Premiação ora estipuladas.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO

10.1. O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial, do presente acordo individual ficará subordinado às normas estabelecidas pela legislação vigente.

10.2. As demais condições pactuadas no acordo coletivo vigente, que não conflitam com o presente instrumento, permanecem inalteradas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SOBRE ABRANGÊNCIA

11.1 O presente Acordo terá vigência de **01 de fevereiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026**, aplicando-se a todos os empregados da SGO que realizem **Serviços de Campo** com pernoite fora da cidade de residência, para o item 1 da Plano de Premiação 2026 apresentada no **ANEXO 1**, e para todos os **Serviços de Campo**, a partir de 05 diárias, para o item 2 da Plano de Premiação 2026 apresentada no **ANEXO 1**.

}

PAULO CESAR ROSSI

PRESIDENTE
SINEEPRES SIND EMPREGADOS EM EMP PREST SERV A TERC COLOC E ADM MAO DE OBRA TRAB TEMP DO EST
DO PR

ALINE BUBA AMARAL
ADMINISTRADOR
SGO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA

ANEXOS
ANEXO I - TABELA E DEFINIÇÕES DA PREMIAÇÃO POR SERVIÇOS DE
CAMPO

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - QUESTIONÁRIO SATISFAÇÃO CLIENTE

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - FALTA ATA

[Anexo \(PDF\)](#)



